

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1941 - VOLUME III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO

24

IMPRENSA NACIONAL

1

25

RIO DE JANEIRO 1941

(C. 10-4-41)

Parágrafo único. O pagamento do auxílio, de que trata o art. 1.º, será suspenso, desde que, a juízo do Governo, cessem os motivos que determinaram a sua concessão.

Art. 3.º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), para atender, no corrente exercício, às despesas resultantes deste decreto-lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.292 — DE 21 DE MAIO DE 1941

Suprime o cargo de Subprocurador da Justiça Militar do Ministério da Guerra e dá outras providências.

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido, no Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Guerra, o cargo de Subprocurador da Justiça Militar, padrão P, que se acha vago.

Art. 2.º Fica sem aplicação o saldo da verba destinada ao pagamento do cargo de Subprocurador (J. M.) padrão P, do Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Guerra.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.293 — DE 21 DE MAIO DE 1941

Cria a Carteira de Exportação e Importação, no Banco do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica instituída, no Banco do Brasil, a cargo de um diretor, de nomeação do Presidente da República, uma Carteira de Exportação e Importação, destinada especialmente a estimular e a amparar a exportação de produtos nacionais e a assegurar condições favoráveis à importação de produtos estrangeiros.

Art. 2.º Para preenchimento de seus fins, a Carteira de Exportação e Importação disporá dos seguintes recursos, além dos que lhe forem fornecidos pelo Banco do Brasil: